



PROCESSO N° 216/16

PROTOCOLO N° 13.753.604-8

PARECER CEE/CEIF N° 127/16

APROVADO EM 19/05/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA PROJETO 21 – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e de convalidação dos atos escolares praticados antes do Ato de Autorização, do início do ano letivo de 2013 até 18/08/14, para a regularização da vida escolar dos alunos das séries finais do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 125/16 Sued/Seed de 04/02/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 01/09/15, de interesse da Escola Projeto 21 – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, que solicita reconhecimento do Ensino Fundamental à folha 87 e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, desde o início do ano letivo de 2013, para a regularização da vida escolar dos alunos do Ensino Fundamental séries finais, à folha 130:

(...)

Solicitamos a Vossa Excelência, a Convalidação de Estudos dos alunos de 6° ao 9° ano do Ensino Fundamental, do ano letivo de 2013, da Escola Projeto 21 – Educação Infantil e Ensino Fundamental...

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Projeto 21 – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua Kinzelmann, n° 383, Bairro Campina do Siqueira, município de Curitiba, mantido pela Educação Hardy Amaral Ltda - EPP, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3471/12, de 04/06/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 25/06/12 até 25/06/17, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR (fl. 92).

O Ensino Fundamental de 1° ao 5° ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3671/08, de 11/08/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2008 até



PROCESSO N° 216/16

o final do ano letivo de 2012 (fl. 89). A Resolução Secretarial n° 4246/14, de 13/08/14, renovou por mais 05 (cinco) anos, prazo da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) pelo prazo de 05 (cinco) anos, até 31/12/17 (fl. 145).

A Resolução Secretarial n° 4247/14, de 13/08/14, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 18/08/14 até 18/08/15 (fl. 95).

À folha 143, a instituição de ensino apresenta ofício com esclarecimentos para justificar o atraso no protocolo da documentação da solicitação do reconhecimento do Ensino Fundamental:

(...)

...solicitamos a convalidação de estudos dos alunos de 6° ao 9° ano dos anos letivos de 2013 e 2014 e o Reconhecimento do 'Ensino Fundamental', porém em função da liberação de documentos como a Licença Sanitária e Certificado de 'Vistoria do Corpo' de Bombeiros ... e às obras de grande porte para as instalações hidráulicas exigidas...não foi possível encaminhar este processo dentro do prazo determinado.

Pedimos a sua compreensão quanto a este atraso...

A Coordenação de Documentação Escolar – DLE/SEED, informa que os Relatórios Finais da instituição de ensino referentes aos anos mencionados encontram-se regulares (fl. 138).



PROCESSO Nº 216/16

1.2 Organização Curricular (fl. 113)

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA
ESTAB.: 05918 - PROJETO 21, E-EI EF
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA
ENT MANTEN.: EDUCACAO HARDY AMARAL LTDA-EPP

DISCIPLINAS		6	7	8	9						
BNC	ARTE	2	2	2	2						
	CIENCIAS	4	3	4	4						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2						
	GEOGRAFIA	3	3	3	3						
	HISTORIA	3	4	4	4						
	LINGUA PORTUGUESA	6	6	5	6						
	MATEMATICA	6	6	6	5						
BNC	SUB-TOTAL	26	26	26	26						
PD	FILOSOFIA	1	1	1	1						
	L E M-INGLES	3	3	3	3						
PD	SUB-TOTAL	4	4	4	4						
TOTAL GERAL		30	30	30	30						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
TODAS AS TURMAS TEM 6 AULAS DIARIAS DE 45MIN, COM INICIO AS 7H30MIN E TERMINO AS 12H30MIN, DE 2ª A 6ª F.

DATA DE EMISSAO: 23 DE Outubro DE 2015

Vivian Quatzen
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

VIVIAN R. M. S. CÉZAR DE OLIVEIRA
Chefe do NRE Curitiba
Decreto nº 1.658/15 - DOE 14/07/2015



PROCESSO N° 216/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 144)

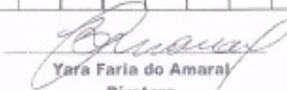
Na avaliação interna consta o seguinte quadro de alunos:

PROJETO 21 - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Avaliação de Curso/Alunos

Ano	Série/ Etapa	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
ENSINO	1º	42	38	44	45	49	-	-	-	-	-	-	2	-	1	1	-	-	-	-	1	42	36	44	44	47
	2º	43	45	43	49	47	-	-	-	-	-	4	-	-	3	1	1	1	-	-	1	38	44	43	46	45
	3º	25	41	42	43	52	-	-	-	-	-	-	1	3	2	1	2	1	1	1	24	39	40	39	49	
	4º	23	26	37	38	46	-	-	-	-	-	1	1	-	2	-	1	1	2	1	1	21	24	35	35	45
FUNDA-	5º	19	22	26	30	30	-	-	-	-	-	1	-	-	3	1	-	-	-	-	18	22	26	27	29	
	5º/6º	36	18	19	28	29	-	-	-	-	-	1	1	-	-	3	-	-	-	-	1	35	17	19	28	25
MENTAL	6º/7º	15	33	20	20	26	-	-	-	-	-	-	3	1	2	-	-	2	1	-	-	15	28	18	18	26
	7º/8º	16	14	27	23	16	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	-	-	2	6	1	16	14	24	16	14
	8º/9º	25	14	15	21	17	-	-	-	-	-	1	-	-	-	1	1	1	-	-	1	23	13	15	21	15


Yara Faria do Amaral
Diretora

1.4 Comissão de Verificação (fl. 88)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 540/15, de 26/10/15, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Eliana de Fátima R. da Costa, licenciada em Letras, Izodara Telma Branco De George, licenciada em Matemática e Lilianny Rodriguez B. dos Passos, licenciada em História, procedeu a Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado, às folhas 115 a 124 e 134 que:

(...)

A instituição de ensino apresenta na sua infraestrutura física salas de aula, de docentes, para atendimento pedagógico, de direção, de projeção, Biblioteca, Laboratórios de Informática e Ciências, instalações sanitárias adequadas, arejadas, com iluminação natural e artificial e acessibilidade. Há espaço coberto para exposição de trabalhos com disposição de mesas e cadeiras, jogos, bosque com brinquedos, quadra coberta para Educação Física. Possui também sala de primeiros socorros e emergências médicas e convênio com instituição de saúde.



PROCESSO N° 216/16

A instituição de ensino desenvolve algumas atividades com toda a comunidade escolar: Feira da Troca, Café Literário, Oficinas de circo, teatro, capoeira, artes plásticas e esportes no contra turno. Experiências inovadoras: debates, juris simulados, pequenas assembleias, encontros com dinâmicas escolhidas para atender à necessidade de um grupo específico, lançamentos de livros, aulas de campo, ou passeios pedagógicos vinculados a conteúdos específicos.

Foram efetuadas melhorias no período: construção de uma sala de aula, instalação de dois hidrantes, rampa de acessibilidade, fechamento de laterais da quadra esportiva, aquisição de impressora, câmera fotográfica com filmadora, telas fixas nas salas de aula para projeções...

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão atualizados e aprovados pelo NRE.

Consta a relação de docentes com suas respectivas habilitações e o Relatório de Avaliação de Cursos/Alunos.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 29/09/16. A Licença Sanitária com validade até 23/04/16, vencida em trâmite.

A Comissão procedeu a Verificação Complementar e emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental à folha125.

Consta à folha126, Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Curitiba, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 139/140)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 80/16 – CEF/Seed, de 29/01/16, é favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.

2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental e de convalidação dos atos escolares praticados antes do Ato de Autorização do Ensino Fundamental (anos finais), do início do ano letivo de 2013 até 18/08/14, para a regularização da vida escolar dos alunos da Escola Projeto 21 – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3671/08, de 11/08/08, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012, obteve a renovação pela Resolução Secretarial nº 4246/14, de 13/08/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos até 31/12/17.



PROCESSO N° 216/16

A Resolução Secretarial n° 4247/14, de 13/08/14 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), pelo prazo de 01 (um) ano, de 18/08/14 até 18/08/15, no entanto, foi ofertado a partir do ano letivo de 2013, sendo necessário a regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório.

Com relação ao prazo para solicitar o reconhecimento do curso, a direção da instituição de ensino justifica que o atraso ocorreu devido às providências para reunir os documentos necessários para instruir o processo.

Da análise do processo constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para o funcionamento do curso de acordo com as Deliberações deste Conselho.

Às folhas 143 a 145 foram anexadas as cópias dos seguintes documentos: justificativa pelo envio tardio do processo de solicitação de reconhecimento do curso; relatório de avaliação curso/alunos do Ensino Fundamental; Resolução Secretarial n° 4246/14, de 13/08/14 que renova autorização do Ensino Fundamental (anos iniciais).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) que o Ensino Fundamental da Escola Projeto 21- Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida pela Educação Hardy Amaral Ltda - EPP, autorizado pelo período de 18/08/14 até 18/08/15 seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados desde 18/08/15 até 18/08/20, de acordo com Deliberação n° 03/13 – CEE/PR;

b) a convalidação dos atos escolares praticados no Ensino Fundamental (anos finais), do início do ano letivo de 2013 até 18/08/14 para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais anexado ao processo.

A instituição de ensino quando solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, com destaque aos prazos dos atos legais.



PROCESSO N° 216/16

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no Ensino Fundamental (séries finais) desde o início do ano letivo de 2013 até 18/08/14, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de maio de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE